



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.009 - Cosit

Data 31 de janeiro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4009.22.90

Mercadoria: Tubo flexível de borracha nitrílica, revestido de malha de aço inoxidável, com acessórios metálicos nas extremidades (conexões), comprimento de 0,50 m e diâmetro interno de 8 mm, utilizado na condução de água, para pressão de ruptura inferior a 17,3 MPa.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 40.09), RGI/SH 6 (texto das subposições 4009.2 e 4009.22) e RGC/NCM 1 (texto do item 4009.20.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se da classificação da mercadoria identificada como “Tubo flexível de borracha nitrílica, revestido de malha de aço inoxidável, com acessórios metálicos nas extremidades (conexões), comprimento de 0,50 m e diâmetro interno de 8 mm, utilizado na condução de água, para pressão de ruptura de 0,735 MPa”.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da

Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

7. Como o produto em estudo é constituído por dois materiais, borracha e metal, há que recorrer à RGI 3 b) que estabelece que as obras compostas por matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da RGI 3 a), devem ser classificadas pela matéria ou artigo que confira a característica essencial, quando tal determinação for possível. Conforme se detalhará em seguida, a posição 40.09 compreende os “*tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios*”, e a posição 83.07 engloba os “*tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios*”.

8. O texto da posição 83.07, a pretendida pelo consulente, é o seguinte:

83.07 - Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.

9. As NESH da posição 83.07 dispõem:

.....

Excluem-se desta posição:

a) Os tubos de borracha com armação metálica inserida na massa, bem como os reforçados externamente com metal (posição 40.09).

.....

10. E o texto da posição 40.09, mencionada ao final das NESH da posição 83.07, acima reproduzida, se apresenta da seguinte forma:

40.09 - Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).

11. Sobre o conteúdo dessa posição 40.09, esclarecem suas NESH que os tubos nela classificados podem ter revestimentos de fios metálicos bem como estar providos de acessórios, como flanges, uniões ou outros tipos:

NESH da posição 40.09:

Esta posição compreende os tubos constituídos exclusivamente por borracha vulcanizada não endurecida, e ainda os tubos cujas paredes de borracha vulcanizada se encontram reforçadas por uma estratificação constituída, por exemplo, de uma ou mais camadas de tecido ou de uma ou mais mantas de fios têxteis paralelizados, ou de fios metálicos imersos na borracha. Além disso, estes tubos podem apresentar exteriormente uma bainha de tecido fino ou um revestimento por enrolamento ou entrançamento de fio têxtil; podem também possuir, exterior ou interiormente, uma espiral de fio metálico.

*Pelo contrário, esta posição **não inclui** os tubos de matérias têxteis, denominados “tubos tecidos”, cujo interior se apresente revestido de látex de borracha a fim de os tornar impermeáveis ou que possuam uma alma constituída por um forro de borracha. Estes tubos classificam-se na **posição 59.09**.*

Os tubos mesmo providos de acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) permanecem classificados na presente posição, desde que conservem a característica de tubos.

Também cabem nesta posição os tubos de borracha vulcanizada, cortados em comprimentos determinados ou não, salvo se este último é inferior à maior dimensão da seção transversal (por exemplo, comprimento de tubos destinados à fabricação de câmaras de ar).

12. No caso em questão a matéria que confere a característica essencial é a da camada que exerce a função principal do tubo e que entra em contato com o fluído, ou seja, a borracha. A malha em aço inoxidável reveste o tubo de borracha e atua como reforço e acabamento, funções secundárias. É neste sentido que os esclarecimentos das NESH, acima reproduzidos, corroboram que o tubo flexível de borracha nitrílica, revestido de malha de aço inoxidável, com acessórios metálicos nas extremidades (conexões), se classifica na posição 40.09 da NCM.

13. Em nível de subposição de 1ª hierarquia o produto se enquadra na 4009.2, uma vez que é reforçado ou associado apenas com metal.

40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
4009.1	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:

14. Em nível de subposição de 2ª hierarquia o código adequado é 4009.22, pois o tubo possui acessórios (conexões) em ambas as extremidades. E como a pressão de ruptura (em MPa) informada pelo consulente é de 0,735 MPa, então a classificação se encerra no código 4009.22.90 Outros. Ressalta-se que código 4009.22.10 engloba apenas artigos cuja pressão de ruptura seja igual ou superior a 17,3 MPa.

4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
--------	--

- 4009.21 -- Sem acessórios
- 4009.22 -- Com acessórios
- 4009.22.10 Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa
- 4009.22.90 Outros

Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 40.09), RGI/SH 6 (texto das subposições 4009.2 e 4009.22) e RGC/NCM 1 (texto do item 4009.20.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 2018, a mercadoria se classifica no código **NCM 4009.22.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de janeiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma